

Contrato de Prestação de Serviços

n.º 20/IFAP/044

Entre:

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, IP), Instituto público de regime especial, com autonomia administrativa e financeira nos termos do Decreto-lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 136 644, com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, 1269 – 164 Lisboa, neste ato representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Anabela Guerra dos Reis, cargo para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 3863-G/2020, de 27 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 62/2020, de 27 de março, como Primeiro outorgante

e

Multiar - Electricidade e Ar Condicionado, Lda., com sede na Centro Empresarial de Talíde, Edifício A8, Estrada Octávio Pato, 175/177, 2635-631 Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 502 369 078, neste ato representada Niculau Fernando Carvalho de Brito, na qualidade de representante, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante;

E considerando que:

a) A despesa foi autorizada por despacho do senhor Vogal do Conselho Diretivo, de 07 de julho de 2020, ao abrigo das competências delegadas, previstas no ponto 3.1. da Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP n.º 557/2020, de 28 de abril, publicada no DR 2ª Série n.º 94, de 14 de maio de 2020, sobre a Informação 06744/2020, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2021, do IFAP, I.P., na fonte de financiamento 311, na rubrica de classificação económica 02.02.19 C – Assistência Técnica – Outros.

a) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo Do IFAP, IP, datado de 21 de outubro de 2020, no uso das competências delegadas pela Deliberação referida na alínea anterior, sobre a Informação 13405/2020;

b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo referido despacho no uso das referidas competências e aprovada tacitamente por ausência de concordância expressa do adjudicatário, em 27 de outubro de 2020.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente convite tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços, destinado aos edifícios do IFAP, sítios na Rua Castilho, 45 a 51, Rua Fernando Curado Ribeiro 4A e 4G, ambos em Lisboa e Rua Vasco da Gama, n.º 7^a, Portela de Sacavém:

Manutenção Preventiva – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que compõem o sistema AVAC sendo consideradas intervenções com carácter de rotina.

Manutenção Corretiva – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s), para reparação de anomalia detetada ou de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e normais condições de funcionamento. Serão parte integrante desta manutenção:

- a) Bolsa de horas de mão-de-obra de manutenção corretiva a consumir durante a vigência do contrato – ANEXO I, e.
- b) Bolsa de peças de manutenção corretiva fixando assim os preços de todas as peças de eventual necessidade de instalação – ANEXO II.

2. Os serviços que integram o objeto do presente contrato são prestados nos termos e condições definidos conjuntamente no Caderno de Encargos, seus erros e omissões, proposta adjudicada e presente contrato

Cláusula 2.^a

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante sítios na Rua Castilho, 45 a 51, Rua Fernando Curado Ribeiro 4A e 4G, ambos em Lisboa e Rua Vasco da Gama, n.º 7^a, Portela de Sacavém.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

1. O contrato terá início a 01 de Janeiro de 2021 e termo em 31 de Dezembro de 2021.

1.a) O número anterior aplica-se criteriosamente à manutenção preventiva.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os consumos das bolsas de horas e peças devem ser efetuados durante o período indicado em 1. ou até se esgotarem os valores propostas e aqui contratados.

Cláusula 4.^a

(Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação)

1. Consideram-se integrados no contrato os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento prestados pelo IFAP, I.P. durante o procedimento concursal;
- b) O caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 5.^a

(Obrigações)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda outorgante as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- b) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no **ANEXO A)** ao presente contrato do qual faz parte integrante
- c) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao caderno de encargos, o qual faz parte integrante;
- d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objetos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos, tendo em conta a natureza do trabalho a desenvolver;
- g) Assegurar que a eventual substituição de qualquer um dos elementos propostos é feita com um pré-aviso de 22 (vinte e dois) dias úteis e que o elemento substituído detém um perfil equivalente ao do elemento substituído;
- h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- j) Assegurar a receção do conhecimento descrito na **Cláusula 8ª** do presente caderno de encargos transmitido pela entidade adjudicante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor no contraente público no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

Cláusula 6.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

(Valor total)

O valor total do presente contrato é de €50.414,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro Euros) a que acresce o IVA à taxa legal, e nos restantes termos da proposta, sendo:

- O preço da Manutenção Preventiva no valor de € 14.400,00 (catorze mil quatrocentos Euros) + IVA;

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- O preço da Manutenção Corretiva (Bolsa de Horas) até ao valor máximo de €15.000,00 (quinze mil Euros) + IVA, e
- O preço Manutenção Corretiva (Bolsa de Peças) até ao valor máximo de € 21.014,00 (vinte e um mil e catorze Euros) + IVA;

Nota: Sendo os trabalhos executados, faturados de acordo com os valores apresentados na proposta.

Cláusula 8.^a

(Preço)

1. MANUNTENÇÃO PREVENTIVA - Pela execução do objeto do contrato o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante o preço total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos Euros), crescido de I.V.A. à taxa legal.

1.1 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que a Segunda outorgante tenha que suportar para realizar a prestação dos serviços objeto do contrato.

2. MANUNTENÇÃO CORRETIVA – Bolsa de Horas e Bolsa de Peças, conforme Anexos I e II ao presente contrato sendo os seus valores máximos os indicados na Cláusula 7.^a – Valor total.

Cláusula 9.^a

(Condições de pagamento)

- 1- A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central
- 2- O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante:
 - a) O valor global relativo à Manutenção preventiva constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal;
 - b) O valor de horas de acordo com os trabalhos executados, e
 - c) O valor das peças de acordo com as peças aplicadas em obra.
- 3- O valor global da proposta mencionado na alínea a) ponto anterior, será paga em prestações mensais, sendo o pagamento de cada factura efectuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 4- Os valores mencionados nas alíneas b) e c) do ponto anterior, serão pagos de acordo com os trabalhos efetuados.
- 5- Para efeitos de pagamento é condição indispensável para a aceitação pela entidade adjudicante das facturas emitidas pela adjudicatária tenham inscrito no seu corpo o n.º de

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

contrato, n.º de Processo (PA 070/ER/2020), o número do presente Contrato, bem como o número de Compromisso Orçamental que será, em tempo informado, aquando da aprovação do Orçamento de Estado para cada um dos anos de execução do presente contrato.

- 6- Caso haja lugar a faturação antes da publicação do OE 2021, devem mencionar no corpo das faturas, além dos dados mencionados no ponto anterior, o n.º provisório de Declaração de Compromisso - n.º 01/2020)
- 7- Sem estes dados as mesmas não serão liquidadas, sendo devolvidas para correção.

Cláusula 10.ª

(Responsabilidade)

O Primeiro outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela Segunda outorgante ou por terceiros por ela subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolva para concretizar o objeto do presente contrato, desde que exclusivamente imputáveis à Segunda outorgante.

Cláusula 11.ª

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por causa imputável à Segunda outorgante, do qual não resulte a resolução do contrato, será aplicada uma penalidade por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total do contrato e A é o número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

2. Não constituem casos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior tem que ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 13.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos na proposta da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento das políticas, das práticas e dos procedimentos relativos ao sistema de segurança de informação do Primeiro outorgante;
 - d) Em caso de dissolução ou falência da Segunda outorgante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro outorgante.

Cláusula 14.^a

(Dever de sigilo)

1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a guardar sigilo sobre todos os assuntos referentes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação relativa ao Primeiro outorgante a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela Segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes

Cláusula 15.^a

(Alterações do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Cláusula 17.^o

(Legislação aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

(Gestor do Contrato)

Foi designada pelo Primeiro outorgante como Gestor do Contrato, nos termos do art. 290^o-A do CCP, o colaborador da Unidade de de Gestão de compras e Património do IFAP IP,

████████████████████

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Cláusula 19.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 12 de Novembro de 2020

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

ANEXO I

BOLSA DE HORAS

LISTA DE MÃO-DE-OBRA PARA TRABALHOS (PONTO 14.3)								
PREÇO DE MÃO DE OBRA POR HORA								
CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO DE MÃO DE OBRA POR HORA					SÁBADO	DOMINGO	FERIADO
	HORA NORMAL	DE 2ª A 6ª FEIRA						
		17H - 18H	18H - 19H	19H - 20H	20H - 08H			
ELECTROMECAÂNICO AVAC	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €
TÉCNICO ELECTRÓNICA	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €	35,00 €
AJUDANTE	18,00 €	18,00 €	18,00 €	18,00 €	18,00 €	18,00 €	18,00 €	18,00 €

Aos preços propostos acresce o IVA à taxa legal

ANEXO II

BOLSA DE PEÇAS

QUANT.	DESIGNAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO S/IVA	PREÇO TOTAL S/IVA
2	MANTA FILTRANTE (M2)	3,00 €	6,00 €
180	GÁS R-404 A (kg)	28,00 €	5 040,00 €
120	GÁS R-422 D (kg)	60,00 €	7 200,00 €
80	GÁS R-407 C (kg)	26,00 €	2 080,00 €
100	TABULEIRO CONDENSADOS DOS EVP'S	5,00 €	500,00 €
100	VÁLVULA CONTROLO CAUDAL (ELECTROVÁLVULAS)	10,00 €	1 000,00 €
5	VÁLVULA DE 3 VIAS	25,00 €	125,00 €

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

5	ACTUADOR DE VÁLVULA DE 3 VIAS	15,00 €	75,00 €
20	TERMOSTATO AMBIENTE	30,00 €	600,00 €
20	MOTOR ELÉCTRICO P/VENTILOCONVECTOR	60,00 €	1 200,00 €
5	REBOBINAGEM DE MOTORES DE VENTILOCONVECTORES	60,00 €	300,00 €
2	MOTOR ELÉCTRICO P/VENTILADOR 230V	100,00 €	200,00 €
10	UNIÃO DE LATÃO - ø 1/2", TIPO FÊMEA / FÊMEA	1,00 €	10,00 €
5	ELECTROVÁLVULA P/ CIRCUITO DE GÁS	30,00 €	150,00 €
10	MANÓMETRO DE TEMPERATURA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO	15,00 €	150,00 €
10	MANÓMETRO DE PRESSÃO DO GÁS	15,00 €	150,00 €
10	FILTRO SECADOR	15,00 €	150,00 €
5	CORREIA SPA-1850	9,00 €	45,00 €
5	CORREIA ZX-33	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA SPA-1060	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA SPA-1120	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA A046DT	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA A043DT	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA A057DT	7,00 €	35,00 €
5	CORREIA A067DT	9,00 €	45,00 €
5	CORREIA SPA-1750	7,00 €	35,00 €
5	CORREIA SPZ-1600	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA 32x10x820 LI	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA A-68 1725 21	4,00 €	20,00 €

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

5	CORREIA PIX A-52	3,00 €	15,00 €
5	CORREIA SPZ-710	7,00 €	35,00 €
5	CORREIA SPA-1280	5,00 €	25,00 €
5	CORREIA A-67 (1700 LI)	9,00 €	45,00 €
5	CORREIA SPA-2132	9,00 €	45,00 €
5	CORREIA SPA-1700	8,00 €	40,00 €
5	CORREIA BX-48	8,00 €	40,00 €
5	CORREIA SPA-1800 LWR	7,00 €	35,00 €
5	CORREIA SPZ-1120 LWR	4,00 €	20,00 €
5	CORREIA SPZ-737	3,00 €	15,00 €
5	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DE AR	20,00 €	100,00 €
10	ROLAMENTO P/ MOTOR DE VENTILADORES	5,00 €	50,00 €
1	COMPRESSOR (CHILLER CLIMAVENETA)	1 000,00 €	1 000,00 €
3	COMPRESSOR DE 40 CV (CHILLER BLUE BOX)	2 000,00 €	6 000,00 €
2	PLACA ELECTRÓNICA CAREL SR1	100,00 €	200,00 €
3	CONTROLADOR DE TEMPERATURA CAREL	30,00 €	90,00 €
3	SONDA DE TEMPERATURA	15,00 €	45,00 €
2	VENTILADOR DOS CHILLER'S	100,00 €	200,00 €
10	RELÉ 24 V	15,00 €	150,00 €
2	MOTOR ELÉCTRICO P/ VENTILADOR 400V	100,00 €	200,00 €
10	MANÓMETRO DE PRESSÃO DE ÁGUA	15,00 €	150,00 €
2	REBOBINAGEM DE MOTORES DAS BOMBAS DE ÁGUA	100,00 €	200,00 €

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

2	COMPRESSOR VRV DAIKIN	800,00 €	1 600,00 €
5	MOTOR DE VENTILADOR VRV DAIKIN	150,00 €	750,00 €
5	POLI PARA MOTOR DE VENTILADORES	40,00 €	200,00 €
5	FILTRO DE CIRCUITOS HIDRÁULICOS	10,00 €	50,00 €
10	VÁLVULA DE CORTE DOS CIRCUITOS HIDRÁULICOS	10,00 €	100,00 €
3	BOMBA DE CIRCUITOS HIDRÁULICO	100,00 €	300,00 €
5	PURGADOR DE LINHA	10,00 €	50,00 €
3	FLUXOSTATO	40,00 €	120,00 €
3	CONTACTOR	30,00 €	90,00 €
5	FUSÍVEL	1,00 €	5,00 €
50	AZOTO (M3)	10,00 €	500,00 €
10	COMANDO (REGULADOR TEMPERATURA DE VENTILOCONVECTOR	20,00 €	200,00 €
5	VÁLVULA EXPANSORA COMPLECTA	100,00 €	500,00 €
10	VÁLVULA DE CORTE P/ MANÓMETRO / TERMÓMETRO	5,00 €	50,00 €
10	MANÍPULO DE VÁLVULA	1,00 €	10,00 €
1	KIT CONTROLADOR C/ MACROLOGIC	200,00 €	200,00 €
5	CILINDRO HUMIDIFICADOR 400V - 3-5 KG	150,00 €	750,00 €
5	CONDENSADOR + RELÉ	10,00 €	50,00 €
5	TESTE DE HUMIDADE	10,00 €	50,00 €
5	TESTE DE ACIDEZ	10,00 €	50,00 €
30	ÓLEO POE 68 (LT)	10,00 €	300,00 €
2	VÁLVULA DE SEGURANÇA 1/4" P/DEPÓSITO	10,00 €	20,00 €

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

2	DEPÓSITO DE LIQUIDO VERTICAL	100,00 €	200,00 €
2	RESISTÊNCIA DE CARTER (CHILLER BLUE BOX)	20,00 €	40,00 €
2	VENTILADOR DE VENTILOCONVECTOR	50,00 €	100,00 €
2	SEPARADOR DE LIQUIDO0 (CHILLER BLUE BOX)	100,00 €	200,00 €
2	SEPARADOR DE LIQUIDO0 (CHILLER CLIMAVENETA)	100,00 €	200,00 €
2	FILTRO CARVÃO P/VENTILADOR FRANCE AIR (COPA EDIF.CASTILHO)	50,00 €	100,00 €
2	FILTRO ELECTROSTÁTICO P/VENTILADOR FRANCE AIR (COPA EDIF.CASTILHO)	50,00 €	100,00 €
1	SPLIT DE 12.000 BTU C/BOMBA DE CALOR	430,00 €	430,00 €
1	SPLIT DE 9,000 BTU C/BOMBA DE CALOR	400,00 €	400,00 €
1	SPLIT DE 24.000 BTU C/BOMBA DE CALOR	880,00 €	880,00 €
1	SPLIT DE 12.000 BTU S/BOMBA DE CALOR	430,00 €	430,00 €
1	SPLIT DE 9,000 BTU S/BOMBA DE CALOR	400,00 €	400,00 €
1	SPLIT DE 24.000 BTU S/BOMBA DE CALOR	880,00 €	880,00 €

ANEXO III
Plano de Rotinas

Plano de Rotinas

Assistência periódica a Grupos Frigoríficos arrefecidos a ar

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Condensador (Refrigerante / AR) <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza externa da bateria • Verificar o normal funcionamento dos motores dos ventiladores • Lubrificação • Verificar aperto / fixação dos apoios dos motores e ventiladores • Controlar consumo dos motores elétricos 	X	X X X	X	
Evaporador (Água / Refrigerante) <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza interna do evaporador • Limpeza do filtro de água a montante do evaporador • Controlar o enchimento e débito do circuito de água gelada 	X	X		X
Equipamento Elétrico <ul style="list-style-type: none"> • Verificar contactos das proteções elétricas e o aperto dos terminais elétricos • Verificar funcionamento e regulação do equipamento de controlo (Pressostatos, termostatos) • Verificar funcionamento e regulação do equipamento de segurança (Pressostatos, termostatos, fluxostato) 		X X	X	
Compressor e Circuito frigorífico <ul style="list-style-type: none"> • Verificar consumo elétrico do compressor • Controlar pressões de funcionamento de aspiração e compressão • Controlar pressão de funcionamento, nível de óleo • Controlar carga de refrigerante através do visor na linha de líquido • Verificar funcionamento do aquecedor de óleo do cárter 	X X X X	X		

Assistência Periódica a Bombas e Aceleradores de Água

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar normal funcionamento da bomba e do motor elétrico	X			
Verificar o estado da empanque para eventual substituição	X			
Lubrificar chumaceiras do motor elétrico	X			
Limpar filtro de água a montante da bomba	X			
Verificar pressões de funcionamento da bomba (aspiração e compressão)	X			
Verificar o estado da união elástica de acoplamento para eventual substituição da junta de borracha (em caso de desgaste prematuro, verificar alinhamento da união)		X		
Verificar fixações da bomba à tubagem e da bomba ao maciço		X		
Abertura e limpeza interior da bomba				X

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Assistência Periódica a Baterias Elétricas de aquecimento de Ar montadas em Conduatas ou Condicionadores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar estado das resistências e o aperto dos terminais elétricos		X		
Limpeza exterior das resistências			X	
Verificar funcionamento das proteções elétricas		X		
Verificar consumo elétrico		X		
Controlar funcionamento dos dispositivos de segurança		X		
Controlar funcionamento do equipamento de controlo		X		

Assistência Periódica a Condicionadores Centrais Arrefecidos a Ar

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Limpeza dos filtros de ar	X			
Limpeza do tabuleiro de recolha de condensados e verificação da livre descarga através do respetivo tubo		X		
Limpeza das baterias		X		
Verificar a tensão das correias da transmissão motor / ventilador		X		
Verificar alinhamento e fixação dos tambores de transmissão		X		
Lubrificar chumaceiras dos ventiladores		X		
Verificar consumo elétrico		X		
Controlar temperaturas /	X			

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

pressões de funcionamento do circuito frigorífico				
Controlar nível de óleo do compressor	X			
Verificar alinhamento, fixação e limpeza das turbinas dos ventiladores				X
Verificar contactos de disjuntores e ligações / aperto dos terminais elétricos				X
Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança		X		
Verificar funcionamento do equipamento de controlo		X		

Assistência Periódica a Ventiladores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar o normal funcionamento do ventilador e do motor eléctrico	X			
Verificar a tensão das correias da transmissão do motor / ventilador	X			
Verificar consumo do motor eléctrico		X		
Lubrificar alinhamento e fixação dos tambores de transmissão		X		
Lubrificar chumaceiras do ventilador		X		
Verificar alinhamento, fixação e limpeza da turbina do ventilador				X

Assistência Periódica a Unidades de tratamento de Ar Novo

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar o normal funcionamento do ventilador e do motor elétrico	X			
Verificar a tensão das correias da transmissão do motor / ventilador	X			
Verificar consumo do motor elétrico		X		
Lubrificar alinhamento e fixação dos tambores de transmissão		X		
Lubrificar chumaceiras do ventilador		X		
Substituição de filtro				X

Assistência Periódica a Ventiloinvetores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Limpeza do filtro de ar	X			
Limpeza do tabuleiro de recolha de condensados e verificação da livre descarga através do respetivo tubo	X			
Limpeza da bateria (serpentina água / ar)				X
Purga de ar da bateria ou baterias			X	
Verificar ligações elétricas e funcionamento do comutador de velocidades		X		
Verificar funcionamento do equipamento de controlo (termostato e electroválvulas)	X			
Verificar o aperto dos terminais			X	
Verificar consumo elétrico dos motores		X		

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

Assistência Periódica aos Quadros Elétricos

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar sinalizadores	X			
Verificar e ajustar apertos mecânicos			X	
Verificar fusíveis	X			
Verificar disjuntores e diferenciais			X	

Assistência Periódica ao Ventilador France Air

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar sinalizadores	X			
Verificar e ajustar apertos mecânicos			X	
Verificar fusíveis	X			
Verificar disjuntores e diferenciais			X	
Limpeza e desengorduramento dos Filtros eletrostáticos		X		

Assistência Periódica aos Termoacumuladores

DESIGNAÇÃO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar sinalizadores			X	
Verificar e ajustar apertos mecânicos e fugas			X	
Verificar fusíveis				X
Verificar disjuntores e diferenciais				X
Emitir certificado / termo de responsabilidade				X

ANEXO A)

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

<p>Secção I NOTAS PRÉVIAS</p>

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- «Dados pessoais», a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- «Tratamento», um operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- «Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- «Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Secção I
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETO DO CONTRATO

1. As categorias de dados sujeitos a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:

- a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC - Dados de domicílio e contacto
- c) DLC - Dados de localização
- d) DPR - Dados de património móvel
- e) DPS - Dados profissionais

2. As categorias de titulares dos dados pessoais sujeitas a tratamento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são as seguintes:

- a) Colaborador do prestador de serviços, do IFAP, I.P. ou das DRAPs;

3. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 1 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, limitado às seguintes finalidades (F), atividades (A) de tratamento e respetivas funções (f) :

- a) **F03-Parcerias e aquisição de bens e serviços**
 - i. **A0008 – Elaborar e gerir procedimentos de contratação, protocolos e outros acordos**
 - Definir requisitos para a contratação pública
 - Gerir os procedimentos de contratação pública
 - Celebrar os contratos de aquisição ou outros
 - Acompanhar e controlar a execução dos contratos
 - Validar trabalhos realizados e executar controlos de segurança

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- Controlar o processo de faturação
- Gerir o procedimento de reconhecimento prévio das entidades delegadas
- Elaborar e gerir os protocolos com entidades delegadas
- Elaborar e gerir protocolos de articulação funcional com outras entidades

4. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuarem:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- d) Presta apoio ao IFAP, I.P. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao IFAP, I.P. no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP, I.P.;
- g) Informa o IFAP, IP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, I.P., por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP, I.P. ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.

Nível de Segurança

IP – Informação Pública

- k)** Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP, I.P. do qual constará:
 - i.** As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii.** Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
- l)** Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- m)** Notifica o IFAP, IP, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- n)** Disponibiliza ao IFAP, I.P. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula;

5. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- a)** para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
 - b)** com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- contrário às instruções do IFAP, I.P., salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.